



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA PEDRA DO SEGREDO Nº. 4363/2013

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, e O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa CLÁUDIA REGINA SEVERO DUTRA, Autorizados pelo Edital nº 2199/2013.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CLÁUDIA REGINA SEVERO DUTRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.100.862/0001-51, com sede na Estrada da Pedra do Segredo, nº. 3001 – 1º Distrito de Caçapava do Sul, representada neste ato pela Sra. Cláudia Regina Severo Dutra, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2037664683, inscrita no CPF sob o nº. 917.916.420-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de administração, manutenção e conservação da área do Parque Municipal da Pedra do Segredo, sendo de responsabilidade da Contratada as seguintes atividades:

§ 1º - Implantar sistema de administração, garantindo a preservação do patrimônio natural e Material do Parque;

§ 2º - Orientar tecnicamente na implementação de trilhas interpretativas, utilizando métodos científicos como IAPT (Indicadores Atrativos Naturais em Pontos Estratégicos das Trilhas) que favorecerá na interpretação dos ambientes, bem como, o método VIM (Visitor Impact Management), que fornecerá subsídios para minimizar e controlar os impactos gerados pela visitação pública;

§ 3º - Confeccionar e submeter para aprovação do Departamento de Meio Ambiente um Regulamento Provisório que disponha sobre as normas de visitação do Parque, até que se institua o Plano Gestor com base no zoneamento ambiental que deverá ser elaborado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

§ 4º - Atender e acompanhar todos os turistas e visitantes que por ventura, optem em conhecer o Parque, mediante pagamento de taxa de visitação e observância das regras previstas no Regulamento Provisório de Visitação.

§ 5º - Implantar o programa de Educação Ambiental (Trilhas interpretativas da Serra sudeste) para atender as Escolas Municipais, assegurando a utilização do Ecoturismo como ferramenta pedagógica para implantar a vivência ecológica nos currículos escolares, vendo nos passeios e atividades as interfaces da teoria, assistida na prática em ambiente natural despertando em todos o interesse de se preservar a natureza.

§ 6º - Considerar, para fins de contrato, somente a área superficial destinada ao Parque Municipal da Pedra do Segredo, área esta de titularidade do Município de Caçapava do Sul, de acordo com a matrícula do registro de imóveis nº R-1-2919, sendo que a área superficial totaliza 4,8157 hectares.

§ 7º - Poderá haver quiosque para a comercialização de gêneros alimentícios e água mineral.

§ 8º - Churrascos somente poderão ser realizados nas churrasqueiras existentes dentro da área do Parque, utilizando somente carvão. Não poderá ser realizada coleta e utilização de material lenhoso existente no Parque para queima.

§ 9º - Churrascos ou outra forma de preparo de alimentos, fora da área do Parque, será de responsabilidade da empresa contratada.

§ 10º - Os ingressos para acesso ao Parque Municipal da Pedra do Segredo, ficará por conta da Empresa Contratada, tendo em vista, manutenção e conservação de estruturas existentes (casa, banheiros, churrasqueiras, divisas e trilhas) ou a serem construídas.

§ 11º - O valor do ingresso deverá ser acessível a todos os públicos e ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

§ 12º - A segurança física e patrimonial dos visitantes, bem como o seu acompanhamento durante a permanência nas dependências do Parque, a manutenção, limpeza e conservação dos bens físicos e naturais do Parque Municipal, ficará por conta do CONTRATADO.

§ 13º - A Empresa vencedora se responsabilizará pela segurança e integridade do visitante.

§ 14º - A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, exime-se de qualquer responsabilidade em relação a segurança física e patrimonial dos bens do visitante.

§ 15º - A Empresa vencedora deverá estabelecer e desenvolver programa de educação ambiental junto aos visitantes, visando a preservação e conservação dos recursos naturais do Parque.

§ 16º - A realização de trekking (caminhadas em trilhas), ou outra atividade que venha a ser desenvolvida com os visitantes, será inteira responsabilidade do contratado, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade sobre eventos que possam causar prejuízos aos visitantes e aos recursos naturais e patrimoniais do Parque.

§ 17º - Para a implantação de novas trilhas ou implantação de nova infraestrutura dentro da área do Parque, a Contratante deverá ser consultada previamente para anuência ou não.

§ 18º - As trilhas existentes ou a serem implantadas dentro da área do Parque, deverão ser dotadas de dispositivos para contenção de erosão e para

ER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

acessibilidade de forma que os usuários possam transitar com segurança. As trilhas deverão ser dotadas de placas indicativas com cunho de educação ambiental. A manutenção das trilhas e suas placas e dispositivos de segurança e a implantação de novas trilhas será de responsabilidade da contratada, bem como seus custos de manutenção e implantação.

§ 19º - As águas da sanga do Parque somente poderão ser utilizadas para sanitários e lavagem de utensílios domésticos ou outros equipamentos, não podendo ser utilizada para consumo humano, salvo com implantação de sistema de tratamento prévio que torne a água potável apta ao consumo humano.

§ 20º - Não poderá ser realizada a fixação de placas em indivíduos arbóreos.

§ 21º - A contratada ficará com a responsabilidade de não permitir a visitação com animais domésticos, não permitir a entrada de armas de fogo, não permitir a coleta e supressão de vegetação, não permitir a caça ou apreensão de animais silvestres, não permitir a coleta de lenha.

§ 22º - A contratada deverá promover a proteção integral da flora, fauna e demais recursos naturais, utilizando a área do Parque para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos.

§ 23º - O agendamento para visitas no Parque Municipal da Pedra do Segredo será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada.

DO PREÇO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo valor será efetuado até o quinto (5º) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV)

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da **Dotação Orçamentária 07.02.23.695.0009.2.052 – 33.90.39 Red. 193 Rec 01.**

CLAUSULA SEXTA: Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com os serviços executados.

CLAUSULA SÉTIMA: Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

CLAUSULA OITAVA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 9 do Edital Convocatório.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de contratação dos serviços ora licitados, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria de Município de Cultura e Turismo, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- h) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por causa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 12 de julho de 2013.

Empresa Cláudia Regina Severo Dutra - ME.
Contratada

Otomar Vivian.
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4363/2013

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Otomar Vivian**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA CLÁUDIA REGINA SEVERO DUTRA-ME**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alterações na Cláusula Segunda, Quinta e Décima do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: *Acordam as partes que o presente contrato será reajustado de acordo com a Cláusula Terceira, sendo que o valor do contrato passará a ser de R\$ 3.187,45 (três mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).*

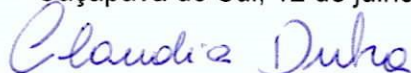
CLÁUSULA QUINTA: *Para as despesas decorrentes da contratação, são utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade nº. 2.072, Elemento de Despesa nº. 33.90.39, Recurso nº. 337 e Reduzido nº. 01.*

CLÁUSULA DÉCIMA: *Acordam as partes que o presente contrato será prorrogado por doze meses a contar de 12 de Julho de 2014 a 11 de Julho de 2015. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes.*

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 12 de julho de 2014.


Cláudia Regina Severa Dutra- ME.

Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal.